



**LEI Nº 1.398 DE 05 DE DEZEMBRO 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Ivanir Jose Possebon, Prefeito de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Nova Itaberaba para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.523.250,94** (Quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	35.456.530,94	30.632.930,00
F.M. DE SAÚDE	6.066.720,00	9.390.320,94
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.523.250,94</b>	<b>41.523.250,94</b>

**§ 1º** A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**PREFEITURA MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	VAL OR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.024.188,94</b>
1.1. Receita Tributária	2.726.640,00
1.2. Receita de Contribuições	310.500,00
1.3. Receita Patrimonial	65.660,00
1.4. Receita de Serviços	361.000,00
1.5. Transferências Correntes	37.533.088,94
Deduções da receita	5.749.458,00
1.6. Outras Receitas Correntes	27.300,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>181.800,00</b>

2.1. Operações de Crédito	50.000,00
2.2. Alienação de Bens	99.000,00
2.3 .Amortização de Empréstimos	32.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.456.530,94</b>

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.066.720,00</b>
1.1 Receita Tributária	0,00
1.2. Receita Patrimonial	10.200,00
1.4. Transferências Correntes	6.056.520,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
2.1. Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.066.720,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.500.000,00
Gabinete do Prefeito	916.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	5.289.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	10.878.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	2.245.600,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes	9.229.330,00
Fundo Municipal de Saude	9.390.320,94
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.074.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.523.250,94</b>

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.500.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.794.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	189.710,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.210.100,00
10. SAÚDE	9.390.320,94
12. EDUCAÇÃO	9.898.000,00
13. CULTURA	436.000,00
15. URBANISMO	3.442.100,00
16. HABITAÇÃO	35.500,00
17. SANEAMENTO	3.019.000,00
20. AGRICULTURA	2.074.000,00
22.INDUSTRIA	16.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00
26 TRANSPORTE	2.575.520,00

27. DESPORTO E LAZER	542.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.393.500,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.523.250,94</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

#### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.405.930,00</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	11.366.000,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	380.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	13.659.930,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.222.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	4.922.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	300.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.632.930,00</b>

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.098.320,94</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	4.924.520,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	4.173.800,94
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>292.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	292.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.390.320,94</b>

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.405.000,00</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	275.000,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>95.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	95.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2023 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do

Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**§ 3º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo Único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 1º** Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**§ 2º** Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2023, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

**Art. 12.** Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2023, mantendo compatibilidade com essa Lei.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, 05 de Dezembro de 2022

**IVANIR JOSÉ POSSEBON**

Prefeito Municipal

**MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA**

Chefe de Departamento

**MAURO C. R. DOS SANTOS**

Assessor Jurídico